

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

HELLEN LEITE DE ARAUJO

**A PERPETUAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO ACERCA DA “CULTURA DE
ADOÇÃO” E OS REFLEXOS DESTA PARA AQUELES QUE QUEREM ADOTAR**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2018

HELLEN LEITE DE ARAUJO

A PERPETUAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO ACERCA DA “CULTURA DE ADOÇÃO” E OS REFLEXOS DESTA PARA AQUELES QUE QUEREM ADOPTAR

Monografia apresentada à Banca Examinadora do
Curso de Serviço Social do Centro Universitário
Doutor Leão Sampaio, como requisito para obtenção
do título de Bacharel em Serviço Social

Prof.^a: Esp. Maridiana Figueiredo Dantas

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por permitir a mim a conclusão do curso com a experiência de estágio em uma área de demandas tão diversas como é a área da Adoção, assim como pelo sustento durante toda jornada acadêmica, jornada essa que me possibilitou grandes enriquecimentos tanto intelectuais quanto pessoais. Agradeço pela fidelidade de Deus em cada obstáculo vivido durante esses quatro anos de perdas, mas principalmente vitórias.

Em segundo lugar, agradeço a minha mãe por todo apoio e paciência nos momentos de aflição, e pelo incentivo, acreditando e confiando em mim para a conclusão deste curso, me fazendo crer que tudo é possível desde que tenhamos garra e determinação. Agradeço ao meu pai, Carlos, e a minha irmã, Hélia, assim como a minha sobrinha, Anna Luísa, pela base de apoio que formaram para me manter sempre de pé.

Ao meu tio Francisco Ernandes Leite, minhas tias Maria Lucila Leite e Maria Auxiliadora Leite por se mostrarem sempre presentes, em especial nesse momento tão decisivo da minha vida profissional, que foi o percurso e a conclusão do curso. Minha prima Pollyneya pela ajuda e presença na construção e realização desse sonho.

Agradeço às minhas amigas Larissa Emanuelle, e Raylene Loiola que assim como em diversos momentos, estiveram neste me dando segurança da pessoa na qual eu me tornei durante esse caminho, e me ajudando a focar sempre nos objetivos.

Agradeço ao curso de Serviço Social por além de me formar como profissional, fazer de mim uma pessoa mais crítica, entendendo sempre os mais diversos pontos de vista sobre todas as situações, e tirando de mim a venda de que exista uma verdade absoluta. À instituição UNILEÃO, assim como o NPJ que possibilitou a mim uma rica experiência de estágio e de pesquisa. À minha orientadora Maridiana Dantas que foi um grande exemplo de profissional, contribuindo como referência para a minha formação e também à coordenadora do curso Márcia Teotônio, que sempre se mostrou como alguém acessível para solucionar problemas e dar apoio a todos os alunos.

Por fim e não menos importante, à minha dupla de estágio, Ana Cláudia Vieira Tavares, que além de amiga de sala de aula, com quem pude contar me dando apoio em diversos momentos, compartilhamos juntas durante todos os momentos de estágio às experiências vivenciadas, tidas como primeiro contato da vida profissional.

A todos que contribuíram com a realização desse momento, minha mais profunda gratidão!

“É preciso força pra sonhar e perceber que a estrada vai além do que se vê”

Marcelo Camelo

RESUMO

Levando em conta a importância do tema do referido trabalho, este trata da atual situação do Brasil acerca da Adoção, como o instituto existe na prática e como a falta de clareza dos próprios envolvidos no tema pode trazer retardamento tanto para o processo, quanto para a evolução futura no que diz respeito à adoção no país. O presente trabalho tem como objetivo geral, identificar os principais entraves dentro do processo de adoção, enfatizando a falta de conhecimento dos requerentes sobre o tema, e o quanto essas dificuldades podem tornar morosa a efetivação do processo, como objetivos específicos; analisar como acontecem as práticas de adoção no Brasil, investigar os principais aspectos que causam morosidade no processo, afetando tanto os requerentes quanto as crianças e adolescentes que são os principais atores desse processo e ilustrar a importância do CNA e a sua relevância para que o processo seja efetivado com clareza e legitimidade. Na construção do trabalho foram realizadas pesquisas bibliográficas e uma pesquisa de campo com estagiários de Serviço Social do NPJ- UNILEÃO, investigando os problemas mais recorrentes na realidade dos brasileiros que recorrem à adoção, e mostrando como a prática da adoção no Brasil é vivenciada a partir da ótica de futuros profissionais do Serviço Social. A partir das pesquisas foi evidenciado que os problemas existentes na adoção surgem pela ausência de alternativas postas pelo Estado, mas que apesar disso, o tema vem ganhando uma nova visão pelos requerentes à Adoção, e pelos agentes profissionais envolvidos nesse processo.

Palavras-chave: Adoção. Efetivação. Processo. Profissionais. Requerentes.

ABSTRACT

Taking into account the importance of the theme of this work, it deals with the current situation of Brazil about Adoption, how the institute exists in practice and how the lack of clarity of those involved in the topic can bring delay both for the process and for the regarding adoption in the country. The main objective of this study is to identify the main obstacles in the adoption process, emphasizing the lack of knowledge of the applicants on the subject, and how these difficulties can delay the implementation of the process, as specific objectives analyze how the practices of adoption in Brazil, to investigate the main aspects that cause delays in the process, affecting both the applicants and the children and adolescents who are the main actors in this process and illustrate the importance of the ANC and its relevance for the process to be carried out with clarity and legitimacy. In the construction of the work, a bibliographical research and a field research were carried out with NPJ-UNILEÃO Social Service trainees, investigating the most recurrent problems in the reality of Brazilians who resort to adoption, and showing how the practice of adoption in Brazil is experienced from from the perspective of future Social Service professionals. From the researches, it was evidenced that the problems in adoption arise due to the absence of alternatives put by the State, but despite that, the theme has been gaining a new vision by the applicants to the Adoption, and by the professional agents involved in this process.

Keywords: Adoption. Effectiveness. Process. Professionals. Applicants.

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1** Questão referente a recorrência da falta de conhecimento entre os requerentes à adoção.....pag.37
- Tabela 2** Como os estagiários analisam a adoção à brasileira.....pag.39
- Tabela 3** Qual aspecto seria o principal influente para a morosidade da justiça no processo de adoção, de acordo com os estagiários.....pag.41
- Tabela 4** Como os estagiários analisam a importância do CNA no processo de adoção.....pag.43

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

CFESS CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

CNA CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ECA ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NPJ NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1- A ADOÇÃO VISTA DE UMA MANEIRA GERAL: COMO O TEMA É PRESENTE NA REALIDADE DOS BRASILEIROS	13
1.1 CONCEITO DE ADOÇÃO E SEU PROCESSO HISTÓRICO	13
1.2 A RELAÇÃO ENTRE ADOÇÃO E OS NOVOS CONCEITOS DE FAMÍLIA	18
1.3 ADOÇÃO, AS LEIS VIGENTES E O CNA	21
CAPÍTULO 2- ASPECTOS LEGAIS E CULTURAIS POSTOS À ADOÇÃO: O REBATIMENTO DESTES NO PROCESSO DE ADOÇÃO	24
2.1 O ACOMPANHAMENTO INTERDISCIPLINAR NA ADOÇÃO	24
2.2 ADOÇÃO: PRECONCEITOS, MITOS E OS ASPECTOS LEGAIS	27
2.3 LEI 12.010/09: UM NOVO OLHAR SOBRE A ADOÇÃO?	31
CAPÍTULO 3- A PROBLEMÁTICA DA CULTURA DE ADOÇÃO NA PRÁTICA: UMA ANÁLISE FEITA COM ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL	34
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA	34
3.2 TRAÇADO METODOLÓGICO	35
3.3 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48
APÊNDICE (S)	51

INTRODUÇÃO

O presente trabalho abrange pesquisas de cunho bibliográfico e de campo acerca de um tema bastante presente na vida dos brasileiros, mas ainda estigmatizado por uma série de fatores da cultura do país, e da sua historicidade que geram uma cadeia de preconceitos sobre o assunto, acarretando diversos problemas sobre o mesmo.

O interesse sobre o tema abordado surgiu durante a experiência de estágio supervisionado I e II da autora, no Núcleo de Prática Jurídica- UNILEÃO. No núcleo os alunos têm a oportunidade de lidar com os casos demandados pelo Fórum de Juazeiro do Norte-CE, na alternativa de diminuir o tamanho da fila de processos, e atender a população supracitada da comarca de Juazeiro de Norte. Nessa junção, o núcleo funciona como um ambiente de aprendizado para os alunos da Instituição de Ensino dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social.

No setor de Serviço Social, os estagiários atuam diretamente com casos de adoção, e casos que envolvam criança e adolescente, sob orientação da professora da instituição e também assistente social que atua para a comarca através do Núcleo.

Assim sendo, o trabalho foi desenvolvido por observações da pesquisadora sobre algumas falhas existentes no decorrer do processo de adoção, e quais os fatores que mais dificultavam tal processo. A falta de conhecimento sobre a adoção pelos requerentes foi definida como objeto de estudo do trabalho, uma vez que a pesquisa gira em torno dessa problemática.

O objetivo geral do trabalho é identificar os principais entraves dentro do processo de adoção, enfatizando a falta de conhecimento dos requerentes sobre o tema, e o quanto essas dificuldades podem tornar morosa a efetivação do processo. Os objetivos específicos são, analisar como acontecem as práticas de adoção no Brasil, investigar os principais aspectos que causam morosidade no processo, tanto para os requerentes quanto para as crianças e adolescentes, e ilustrar a importância do CNA para que o processo seja efetivado com clareza e legitimidade.

O trabalho desenvolvido mostra diversos fatores existentes para que a adoção ocorra de tal forma no Brasil, e diversos preconceitos presentes na mentalidade, principalmente dos requerentes. Um desses fatores, é a cultura brasileira diante do tema.

O primeiro capítulo do trabalho, trata da perspectiva histórica da adoção no mundo e no Brasil, mostra que não tendo tanto tempo de história, este é um país que traz inúmeros traços da cultura européia, em especial portuguesa. Dessa maneira, retrata a grande influência do conservadorismo cristão diante do tema. O capítulo traz também uma discussão sobre os novos conceitos de família, os preconceitos ainda existentes quando se fala em adoção por famílias que não portem o modelo tradicional. Por fim, este capítulo traz uma análise do CNA, discutindo seus pontos negativos e positivos durante o processo, e a importância deste, para a legitimidade da adoção.

O segundo capítulo traz aspectos como a falta de acompanhamento multiprofissional nos casos de adoção, os principais mitos e preconceitos e como estes podem dificultar o processos de adoção, trazendo um retrocesso para o país no que diz respeito o assunto. Por último, é feita uma reflexão sobre a Lei Nº 12.010/09, o que esta traz para limitar ou ampliar no favorecimento ao processo jurídico para o adotado, para os requerentes, e também para a mãe biológica.

O terceiro capítulo foi desenvolvido através de uma pesquisa de campo, sendo aplicado um questionário aos alunos de Serviço Social da UNILEÃO que fizeram estágio supervisionado no NPJ, durante o ano de 2017 e 2018. A pesquisa de campo reafirma aquilo que foi descrito em teorias bibliográficas, a partir de experiências vividas na prática dos estagiários.

Assim sendo, o questionário feito com os estagiários evidenciou através da prática destes, a realidade dos requerentes e dos profissionais que trabalham com esse assunto, enfatizando os problemas desenvolvidos pelas pesquisas bibliográficas e trazendo uma reflexão que possa impactar na melhoria do processo de acordo com os fatores influentes sobre o tema, em especial, no papel do Estado que é o responsável pela regulamentação e assim andamento dos processos de adoção.

CAPÍTULO 1- ADOÇÃO: CONHECENDO MAIS SOBRE O PROCESSO HISTÓRICO E O QUE REGE O PROCESSO NA ATUALIDADE

Este capítulo consiste em conceituar a adoção, explicar o processo histórico desta chegando até o momento atual, e mostrar como a temática se apresenta na realidade dos brasileiros. Será abordada ainda neste capítulo, a relação entre a adoção e os novos conceitos de família, além da importância do CNA- Cadastro Nacional de Adoção- na vida de quem deseja adotar uma criança.

1.1 CONCEITO DE ADOÇÃO E SEU PROCESSO HISTÓRICO

Adoção pode ser definida como o ato de cuidar, criando laços afetivos, e assumir responsabilidade sobre uma criança ou adolescente que não tem necessariamente laço sanguíneo com quem decide adotar. Ao adotar uma criança, os pais adotivos assumem integralmente a responsabilidade sobre o infante, garantindo a este os direitos oferecidos de acordo com o que estabelece o ECA- Estatuto da Criança e de Adolescente.

Vale ressaltar que quando uma criança é adotada, os laços desta com seus pais biológicos são totalmente rompidos, uma vez que é realizada a destituição do poder familiar. No Brasil, existem algumas maneiras de recorrer à adoção, entretanto, a atual maneira estabelecida para se realizar uma adoção legalmente, é somente a referente ao Cadastro Nacional de Adoção, o qual exige uma série de processos para que o ato da adoção seja efetivado de maneira segura tanto para a criança quanto para o adotante.

O hábito da adoção está presente desde a antiguidade, entre as mais diversas civilizações; egípcios, gregos, hebreus, hindus, romanos e persas. Um famoso exemplo de adoção durante a antiguidade é o caso de Moisés, que foi adotado pela filha do Faraó, na sociedade Egípcia.

Alguns autores reportam que a prática da adoção era regida principalmente pelo fator religioso, uma vez que o homem primitivo acreditava que os mortos governavam os vivos, e que sacrifícios oferecidos a eles garantiriam proteção e harmonia à humanidade. Segundo Sousa (apud Diniz, 2002; p. 155):

Sendo então uma espécie de naturalização política e religiosa, uma modificação de culto permitindo a saída de uma família e o ingresso em outra, a adoção garantiu o desenvolvimento pacífico do mundo antigo, sendo considerado um dos grandes catalisadores do progresso e da civilização.

Antes de Cristo, a prática da adoção já era regulamentada pelo código de Hamurabi, os oito artigos, que instituía a adoção como lei, previam severas penas para aqueles que desrespeitassem pais adotivos. A punição para tal ato era; cortar a língua e arrancar os olhos, daqueles que realizassem a ação de insulta para com os que adotavam e cuidavam da criança.

A adoção se organiza no Direito primitivo como uma maneira de preservar a religião e a família. Os bens familiares, apesar de não haver ainda aqui um meio legal de transferi-los, eram repassados de pai para filho, o que fazia com que a adoção fosse a única maneira de manter determinada família no estado de poder sobre um povo. É o que se percebe na fala de Sousa (2011, p. 11)

Na Roma antiga, a adoção foi instituída para que se pudesse deixar herdeiros, mesmo numa época em que não havia testamento. Após o surgimento do testamento, a adoção veio exercer outras funções. Inicialmente, vinculava-se ao culto dos mortos, mas cristalizou-se e adquiriu, em seguida, importância política, sendo utilizada pelos imperadores para designarem seus sucessores. Assim, ela perde o instituto de direito privado e se transforma numa técnica de escolha dos futuros chefes do Estado. No direito romano-helênico, a adoção perdeu sua função política e religiosa, limitando-se a consolar os casais estéreis.

A Igreja reconhecia a prática da adoção como a não extinção da família, além de uma maneira de trazer para o lar, filhos concebidos por meio de adultério e até mesmo incestos. Assim sendo, o Direito Canônico mantinha regras relevantes acerca do assunto.

Durante algum tempo, a adoção passou a ser alternativa exclusiva, para casais que fossem estéreis. O culto à prática era tido como a não extinção da família, uma vez que a perpetuação dos filhos traria a continuidade de determinada linhagem, mesmo que esta não fosse biológica.

Diferente do que se percebia em Roma, na Alemanha o filho adotivo não era, por essência, reconhecido como filho e dessa maneira, não teria direito às posses daquele que o adotou, a não ser que isso fosse decidido, ou seja, os pais adotivos teriam de dispor uma herança por escolha própria, uma vez que tal ação não era regulamentada por lei. O direito romano então foi empregado para compor o “testamento”, uma vez que a prática de sucessões para filhos que não fossem biológicos não era comum na Alemanha.

A adoção na Alemanha deu-se em três momentos, sendo o primeiro equivalente ao direito primitivo, se tratando este de um período de guerra em que os adotantes buscavam na adoção uma forma de manter um chefe de família que continuasse com suas campanhas bélicas. Nesse período, prevalecia a adoção sem vínculos, na qual o adotado só teria direito aos bens familiares, se essa questão fosse acordada pelo próprio adotante, o que equivalia a uma “doação”, o segundo momento corresponde ao momento em que o Direito Romano é adotado pelo país por grande influência da Igreja Católica, este período foi dividido em duas fases, sendo um anterior à influência da Escola de Bolonha e o outro iria do Código de 1794 até o atual Código Civil da Alemanha. SOUSA (2011, p.12)

Por determinado período a realização da adoção foi praticamente extinta, voltando a ser praticada na França a partir do Código Napoleônico (1804), uma vez que o Imperador tinha o desejo de adotar o próprio sobrinho. Os lares adotivos eram uma realidade comum até meados de 1851, as crianças continuavam mantendo vínculo legal e emocional com os pais biológicos, porém na maioria dos casos eram estabelecidas nos abrigos por dificuldade financeira da família biológica.

Em Portugal, a prática da adoção não era comum. O adotado tinha que necessariamente ser órfão de pai para que pudesse herdar os bens do seu pai adotivo, nesse caso a lei teria de abrir uma exceção por ordem do príncipe, uma vez que a ordem de sucessão vigente no país, não fazia referência a filhos adotivos. No ano de 1867, a adoção ainda não era reconhecida pelo Código Português. Em 1966, a Adoção foi inserida ao Código de Portugal possuindo duas modalidades; uma referente ao reconhecimento do filho adotivo como filho legítimo, sendo denominada “adoção plena” e outra na qual os direitos do adotante e do adotado, eram determinados por lei, era a “adoção restritiva”.

A partir do século XX em consequência da Segunda Guerra Mundial, surge o assunto “Adoção Transnacional”. Há nesse momento, uma abordagem caritativa sobre a adoção, uma vez que as pessoas optavam por esta ao perceberem diversas crianças que não tinham um lar para morar, e as famílias eram devastadas em decorrência da guerra.

Naquele momento, os países que sofriam com a guerra, não tinham condições de cuidar daquelas crianças e por esse motivo, a solução encontrada era a exportação destas para países que não haviam sido tão impactados pelo conflito.

Assim sendo, grande número de crianças chinesas e alemãs foi exportado para países europeus que não estavam diretamente envolvidos com a guerra, e também para os Estados Unidos, crianças estas que não tinham nenhum documento regularizado em meio ao caos que se encontravam seus países de origem.

Surge, nesse momento, uma grande influência do Serviço Social sobre casos de adoção por meio das Nações Unidas, sendo estabelecidos princípios fundamentais ao serviço de adoção internacional, que foram discutidos em Genebra no ano seguinte. Na Suíça, foi elaborado o primeiro documento oficial sobre adoção titulado “Princípios Fundamentais sobre Adoção entre Países”. Sousa (apud Costa, 1988; p. 59)

Já se encontra nesse período o início de uma discussão sobre Adoção interracial, uma vez que esse tipo de adoção se torna comum na situação colocada pela guerra.

Mesmo após a Segunda Guerra Mundial, a adoção Transnacional continuou bastante presente no Oriente, principalmente em países asiáticos como a Coreia e o Vietnã, que teve guerra estabelecida contra os Estados Unidos de 1955 a 1975. Os norteamericanos que se viam incapazes de gerarem filhos voltavam-se para os vietnamitas que tinham suas famílias arrasadas pelo conflito. Sobre determinada situação destaca Costa (1998; p.62):

Com fluxo asiático, as adoções internacionais adquirem, em definitivo, suas características fundamentais atuais: passam a ser intercontinentais; as crianças provêm de países com altos índices demográficos e insuficiente desenvolvimento econômico; os adotantes são pessoas radicadas em países ricos e industrializadas, especialmente na Europa e Estados Unidos.

Passada a guerra do Vietnã, o lugar mais vulnerável, aonde teria a maior contingência de famílias pobres, sem condições de sustento para os próprios filhos, seria a América Latina. Desse modo, europeus e norteamericanos buscam, nessa região, uma maneira de adotar crianças.

O problema gerado por essa procura é o tráfico de crianças, e o crescente número de adoções ilegais. Os países então passam a buscar meios lícitos e eficazes que promovam as adoções garantindo proteção às crianças, havendo até mesmo mudanças nas legislações vigentes da época. Sobre isso, afirma Sousa (2011, p.16) citado por Costa (1998, p. 66):

Na América Latina, tradicionalmente provedora de infantes, as mudanças tiveram início em fins da década passada. Mediante revisão criteriosa das legislações internas de seus diferentes países, visando, primordialmente, opor entraves à saída indiscriminada de suas crianças e coibir os abusos que se verificavam, mediante a edição de medidas impositiva de normas mais estritas. Entre elas, a preferência de organizações confiáveis, devidamente credenciadas em lugar dos indivíduos que atuam como intermediários: vedação das adoções por procuração; punição dos responsáveis pela adoção realizada com fraudes às leis nacionais e internacionais e a omissão de passaporte para menores e, sobretudo, o respeito aos princípios consagrados pela Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, especialmente o que confere à adoção por estrangeiro o caráter de excepcionalidade.

Levando em conta a herança conservadora europeia do Brasil, no século XVIII e XIX mulheres que tinham filhos fora do casamento eram totalmente discriminadas, uma vez que à luz daquela época, a mulher não trabalhava, sendo inclinada apenas para afazeres domésticos, para dar auxílio ao marido e cuidar dos filhos. Além da moral existente na época, a Igreja tinha grande influência sobre os costumes, o que tornava ainda maior o preconceito sobre mães solteiras. Dessa maneira, a própria instituição criava abrigos para as mães negando a origem biológica destas, acolhendo as crianças e pondo-as em adoção.

Esse processo acontecia através das rodas dos expostos, que consistia em um mecanismo de expor as crianças dadas à adoção, no qual a mãe biológica não reconhecia quem recebia o infante. As rodas eram em forma de tambor, para que o processo de adoção se tornasse o mais sigiloso possível, tendo em vista os preceitos vigentes àquele período. As crianças ali colocadas eram encaminhadas as Santas Casas de Misericórdia.

Desde a fase colonial à imperialista, a adoção no Brasil foi introduzida através do Direito Português. As ordens Filipinas, eram uma das principais referências sobre a adoção naquele tempo, contudo em casos efetivos, o pátrio poder não era nem mesmo dado ao adotante, exceto nos casos de orfandade, e isso se fosse legalizado por um decreto real.

Anterior ao Código Civil de 1916, algumas leis regulamentavam a adoção no país, porém foram sempre muito casuais aos costumes da época. Sobre isso afirma Bonchina (2008, p.20 a 21):

As demais leis que trataram da adoção nesse período foram sempre incidentais. Dentre elas temos: Lei de 30 de novembro de 1841, § 38; Regimento de 10 de junho de 1850, artigo 146; Ordenações de 18 de outubro de 1852; Regimento de 31 de março de 1874 (art. 5º, parágrafo único); Decreto de 24 de janeiro de 1890 (art. 7º, § 1º, e art. 8º, parágrafo único).

O Código de Direito Civil, instituído em 1916, trazia algumas regras para normatizar a Adoção no país. As normas eram ainda, de interesse favorável aos casais estéreis, tratando a criança como objeto a suprir o desejo destes por terem um filho. A adoção era permitida apenas para pessoas com mais de 50 anos, a diferença de idade entre adotando e adotante deveria ser de 18 anos, e a adoção só era permitida a duas pessoas que fossem casadas. Além disso, era mais comum que uma criança fosse dada em adoção para um casal que não tivesse filhos biológicos.

De acordo com Bonchina (2008) nessa época a adoção estabelecia a relação entre adotante e adotado, era apenas civil, e o adotado estava sempre sob o poder do adotante. O filho adotivo tinha o mesmo direito que o filho biológico, exceto quando o filho biológico

fosse superveniente à adoção, nesse caso o filho adotivo teria direito apenas a metade daquilo que lhe caberia anteriormente. Em caso de morte do adotado, a herança seria usada pelo seu adotante. Outro preceito importante é o de que o filho adotivo deveria respeito e honra aos adotantes, e estes deveriam tratá-lo da mesma forma que tratassem o filho legítimo.

Em 1927 é instituído o primeiro Código de Menores que garante as crianças e adolescentes leis que até então não eram mensuradas. Em 1928 a adoção passa a ser efetivada por meio de escritura pública. Após isso em 1939, o adotado passa a ser reconhecido como filho legítimo de fato e de direito. Sobre isso, afirma Bochina (2008 p. 26):

Em que pese os obstáculos encontrados, a possibilidade de conferir ao adotado, em toda a força de expressão, a qualidade de filho legítimo do adotante foi acolhida pelo Decreto-lei de 29 de julho de 1939. Nesse momento, o instituto passou a ter novos objetivos, tais como a realidade social, e poderíamos acrescentar, para época 60 mais popular.

Após isso, seguiram-se diversas mudanças no Código de Direito Civil inclusive no que diz respeito à adoção. A Lei Nº 3.133/1957, por exemplo, possibilitava que os pretendentes à adoção fossem pessoas com idade mínima de 30 anos, a diferença de idade entre adotante e adotado, poderia ser de 16 anos, e, além disso, não seriam adotantes, somente casais que não tivessem filhos biológicos. A partir de então, a adoção se torna irrevogável.

Apesar de significativos avanços, até aí, o adotado não teria direito a sucessão legítima, caso os seus pais adotivos viessem a gerar um filho biológico depois da adoção deste. A situação só veio a mudar depois da Lei Nº 6.515, em 1977.

Depois de várias alterações, novas leis criadas, em 1990, o ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado, trazendo em voga, o real interesse e bem estar do infante, no Estatuto é adotada a doutrina de proteção integral a criança e ao adolescente. Somente em 2009, com a Lei Nº 12.010 é que o filho adotado passa a gozar dos mesmos direitos dos filhos biológicos, uma vez que o poder familiar é destituído da família biológica e dado à família adotiva. O papel do Estado nos processos de adoção passa a ter mais força, e em 2008 é criado o Cadastro Nacional de Adoção.

1.2 ADOÇÃO E OS NOVOS CONCEITOS DE FAMÍLIA

Levando em conta, a influência conservadora à qual se remete a nossa sociedade, o modelo de família tido como ideal por muito tempo, perdurou como a união entre homem e

mulher. Assim sendo, uma adoção requerida por companheiros homossexuais era um tema incomum durante um extenso período de tempo.

A estrutura de família tradicional era aquela composta por marido, mulher e filhos. Quando o casal não conseguia ter filhos, só então era pensado em recorrer a uma adoção. Desse modo, nota-se que apesar das mudanças ocorridas ao longo do tempo, e de todos os direitos garantidos através do ECA, a adoção no país ainda foi por muito tempo, dada como uma solução para casais inférteis construírem uma família, de acordo com o modelo de família perpetuado até então.

Apesar do ranço conservador, passados séculos e séculos o modelo de família no país se ampliou, não sendo destinado apenas para casais héteros que tivessem filhos. Sobre isso, destaca Maluf (2010; p.12):

Também o momento histórico e cultural no qual se encontra inserida é de vital importância para lhe designar o rosto, pois desde o início dos tempos, a face da família mudou, avançando e retrocedendo, conservando-se e alternando-se, reinventando-se, enfim, para buscar na atualidade, a recepção incondicional do ser humano, tendo em vista, suas necessidades, possibilidades e preferências valorativas, contemplando, como objetivo maior o pleno desenvolvimento da sua personalidade, potencialidades, em face da sua dignidade intrínseca, visando o alcance da felicidade e do bem-estar social.

Atualmente, o conceito de família não é baseado na sua estrutura inicial composta por homem e mulher. A família na atualidade se compõe pelo laço afetivo estabelecido por pessoas que moram na mesma casa, tendo laço sanguíneo ou não. O número de famílias formadas por avó e neto, filho e padrasto, tio e sobrinho cresce mais a cada dia tendo em vista, que a maneira de viver e se organizar na sociedade se atualizaram de acordo com as mudanças ideológicas e conjunturais das épocas. Assim sendo, afirma Dias (2016):

Agora, a família, nas suas diversas configurações é um microsistema de função social; é um núcleo de formação, de apoio e afeto aos seus membros, os quais agora se encontram equiparados em relação à igualdade e dignidade, a família assegura, ainda, a coesão social.

Tendo a família uma nova maneira de se estruturar, vale acrescentar aqui as diversas maneiras nas quais esta se organiza, como comunidade formada por algum dos pais, ou parentes, e as formas de união que os casais se ajustam, como Casamento ou União Estável. Este tipo de organização familiar é reconhecido pela Constituição Federal de 1988, como exposto abaixo:

Art.226 §3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento

§ 4ºEntende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (BRASIL; 1988)

Além dos modelos de família já citados, de acordo com os avanços e as transformações ocorridas na sociedade, outra configuração de família ganha grande visibilidade, esta é a família composta por casais do mesmo sexo. O assunto ganhou maior força quando em 2013 através da Resolução Nº 175 o CNJ- Conselho Nacional de Justiça tornou legal o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

A adoção requerida por homossexuais é um tema bastante polêmico, uma vez que a sociedade não tem uma estrutura favorável ao entendimento de que a família não tem uma única forma de se organizar. O ECA não faz nenhuma obstinação a casais homoafetivos adotarem uma criança, pois os princípios norteadores quanto à realização são a formação de uma família, e de que a proteção sobre a criança seja sempre garantida.

A ideia de que uma criança formada e educada por casais homoafetivos terá prejuízos no seu desenvolvimento como homem ou mulher, de que o infante não terá referência sobre o modelo heteronormativo, não tem base científica sustentadora, ficando à mercê de conceitos formados e arraigados ao longo da história.

O problema desses conceitos específicos acerca da definição de família traz grandes prejuízos para os requerentes homoafetivos, uma vez que impossibilitam a prerrogativa destes, em terem um filho, além de barrar o direito da criança ou adolescente de ter uma família, ficando este à mercê de uma adoção por um casal aos moldes conservadores da maioria da população.

Além da dificuldade por parte de casais ou pessoas homoafetivas em adotar uma criança, os estigmas postos pela população sobre o assunto refletem diretamente no desenvolvimento sadio da criança, quando estas são vítimas de discriminação. É o que se observa com a fala de Dias (2016):

Também causa desconforto a possibilidade de a criança adotada por casal ou individualmente por homossexual ser vítima de repúdio no meio que frequenta, sendo refletido nela o estigma social que ainda pesa sobre seus pais. Mas aqui o impasse transcende a questão da opção sexual dos pais, pois a mesma sociedade que é responsável por suas crianças e adolescentes na plenitude do seu desenvolvimento interpõe barreiras, as quais são construídas por sua não aceitação do direito do próximo, impedindo que uma

parcela de infantes despojados de amparo familiar ou em situação de hipossuficiência alcance a oportunidade de desfrutar de uma família, de afeto, conforto e educação.

Outro fator relevante acerca da adoção homoafetiva e das diferentes organizações familiares é o fato de que diversas famílias, inicialmente “tradicionais” formadas por casais héteros, depois de determinado tempo, já tendo filhos, resolvem se separar e iniciam um relacionamento homoafetivo. A situação descrita já se faz presente na atualidade e é a prova de que a sexualidade dos pais não interfere na formação dos filhos. Sobre a situação descrita, afirma Maluf (2010, p.201):

Ao lado da esfera jurídica, temos a realidade fática, onde muitos menores já convivem efetivamente em lares formados com base na homoafetividade, tendo em vista que muitos casais, após a separação com prole, o genitor que tem a guarda dos filhos resolve assumir sua orientação sexual passando a conviver com pessoa do mesmo sexo. Esse(a) companheiro(a), mesmo sem vínculo parental legal, acaba desenvolvendo um vínculo de afetividade com o menor, e não raro participa da criação, desenvolvimento e criação das crianças, passando a exercer a função parental.

Considerando as leis vigentes acerca da adoção, e do direito da família, a adoção feita por pessoas do mesmo sexo é legalmente aceita e é um dos meios pelo qual a criança passa a ter direito à convivência familiar. Apesar de haver ainda um grande preconceito em torno desta temática, deve ser levado em conta, como já dito acima, que existem famílias que já vivem nessa situação sem terem optado pela adoção e que as novas modalidades de família não são um fenômeno incomum, uma vez que a própria dialética da realidade social, gera essa nova forma de estrutura familiar.

1.3 ADOÇÃO: AS LEIS VIGENTES E O CNA

Com base no que já foi mostrado, a adoção está posta em Legislação desde o Código Civil de 1916 e também no Código de Menores de 1927. Nota-se que após esses dois marcos na história do Brasil o assunto veio avançando, retrocedendo, e passando por várias transformações legislativas para chegar ao que temos hoje.

A partir da criação do ECA em 1990, foi previsto que cada comarca, criasse cadastros para pessoas que se interessassem pela adoção para que estas se habilitassem a uma fila de

espera que seria seguida do processo judicial. Entretanto, observou-se que esta alternativa não estava contribuindo com o aumento de adoções, em todo o Brasil.

O CNA- Cadastro Nacional de Adoção- foi criado em 2008, este ficaria sob a responsabilidade do CNJ- Conselho Nacional de Justiça- e teria informações dadas pelos Tribunais de Justiça do Estado, e do Distrito Federal, mantendo assim o controle sobre os cadastros.

Em 2009, é criada a Nova Lei de Adoção, gerando grandes questionamentos acerca do tema. “A nova lei Nº12.010.09, que trata da questão da adoção, combinada com as adequações no Estatuto da Criança e do Adolescente, surgiu com o objetivo de desburocratizar o processo de adoção no Brasil.” (Sousa, 2011, p.30) Esta Lei surgiu dando grande amparo ao Cadastro Nacional de Adoção.

A Lei Nacional de Adoção traz algumas modificações em outras leis como: Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A proposta do CNA traz consigo, questões que até então não eram avaliadas, como as condições emocionais do requerente à adoção, o aprimoramento necessário, que nutriria o desejo do requerente pela adoção. Assim sendo, a Lei coloca a sugestão de um curso, juntamente a acompanhamento psicossocial, para trazer esclarecimento ao adotante sobre todo o processo de adoção. Dessa maneira, é posto pela Lei Nº 12.010 que:

Art. 50 § 3 A inscrição de postulantes à adoção será procedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Brasil; 2009)

O CNA foi criado com o propósito de trazer rapidez aos processos de adoção, e aproximar as crianças colocadas nas filas de espera dos mais diversos lugares do país, aos respectivos requerentes habilitados ao cadastro. A inscrição do requerente no Cadastro é feita pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude. O pretendente pode ter acesso à lista de crianças, fazendo opções pelo sexo, idade, região onde a criança está entre outros aspectos.

Apesar de ter o objetivo de aperfeiçoar os processos de adoção, o CNA é alvo de inúmeras críticas. Uma das críticas mais recorrentes é quanto à morosidade da Justiça; um dos motivos para tal demora, é a falta de profissionais presentes durante o processo. Pode-se falar aqui, da falta de profissionais do Serviço Social contratados pela Justiça, dentro das próprias comarcas. Um exemplo dessa falta de profissionais é o caso da comarca de Juazeiro do Norte-CE, que os processos de Adoção passaram a ser acompanhados por uma Assistente Social, a partir do ano de 2016, até então os casos de adoção ficavam enfileirados, à mercê de alguma alternativa que viesse a surgir, para só então dar continuidade aos processos.

Outra crítica recorrente ao CNA é quanto à lista de perfil das crianças postas em adoção, que traz as características de cada uma destas, tratando-as como produtos de um mercado. Tal aspecto do Cadastro acaba não cumprindo o principal objetivo do ECA que é promover o bem estar da criança ou adolescente, independente da sua cor, localidade natal, idade, entre tantos outros aspectos.

Apesar das críticas, e analisando o processo histórico da Adoção no Brasil, o CNA foi uma alternativa concreta para trazer segurança às crianças e adolescentes postas à adoção, e aos próprios pais que estão na luta pela efetivação do processo. O número de casos de adoção pelo CNA ainda é pequeno, porém têm um resultado positivo, visto que à luz da justiça, a criança passa de fato e de direito para a responsabilidade dos pais adotivos, não correndo o risco de voltar para os pais biológicos já que o poder familiar foi destituído, e levando em conta toda demora judicial para o estabelecimento da adoção.

Além disso, a Lei de Adoção deixa claro todo cuidado necessário durante o processo, como acompanhamento psicológico dos requerentes, assim como das mães biológicas que decidem doar seu filho para adoção. Sobre isso destaca Sousa (2011 p. 31 apud Digiácomo 2009): “Nada de retrocessos, apenas avanços, como, por exemplo, a obrigatoriedade explícita do Município de implementar políticas públicas que protejam a instituição familiar e a manutenção da criança junto a ela”.

Dessa forma, percebe-se que o Cadastro Nacional de Adoção necessita ainda de grandes avanços, avanços estes que dependem da própria Justiça. Entretanto, ele se coloca como a melhor alternativa sobre a adoção, quando traz segurança aos requerentes e requeridos, além de explicitar as necessidades e direitos de todos que estão envolvidos nesse processo.

CAPÍTULO 2- ASPECTOS LEGAIS E CULTURAIS POSTOS À ADOÇÃO: O REBATIMENTO DESTES NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Levando em conta o histórico da adoção no mundo e no país, pode-se perceber que esta está atrelada a história e evolução da própria humanidade. A regulamentação e o poder da justiça sobre o tema se dão ao fato de que a adoção envolve assuntos como a filiação do adotado, a sucessão de bens daquele que quer adotar, entre outros fatores.

Ainda que o tema seja regido por normas jurídicas, nota-se que a Justiça não dá a devida importância ao assunto se observados os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente que visam em todos os aspectos a proteção integral e o bem estar da criança e do adolescente.

Assim sendo, entre os principais problemas relativos à adoção podemos observar falhas existentes por parte do Estado, como a falta de profissionais de Serviço Social na condução dos casos de adoção, os preconceitos existentes sobre o tema, a relação entre teoria e prática, a falta de conhecimento por parte dos requerentes sobre os trâmites legais para recorrer a uma adoção e a morosidade da Justiça nesse processo além da ideia deturpada acerca da adoção que é perpetuada ao longo dos tempos.

2.1 O ACOMPANHAMENTO INTERDISCIPLINAR NA ADOÇÃO

Falar sobre a falta de profissionais nos casos de adoção requer falar da atuação do assistente social dentro do âmbito jurídico, que acontece desde o início da profissão, porém é algo que só vem a ser reconhecido depois de muito tempo. Sobre o início da atuação do Assistente Social na área jurídica, reporta Carvalho e Yamamoto (2006, p. 188):

A limitada irradiação da profissão que ocorre no período se dá de forma lenta e paulatina.[...] A demanda do setor público se centralizará em São Paulo no Departamento de Serviço Social do Estado (que em 1940, por exemplo, absorve 17 das 27 Assistentes Sociais em exercício) e em algumas funções especializadas como Inspectores de Trabalho de mulheres e menores (Departamento Estadual do Trabalho) e Juízo de Menores.

O Assistente Social inserido na área jurídica data desde o início da profissão, como referenciado anteriormente, em 1940. O profissional de Serviço Social trabalhava nessa época com o ajustamento dos menores que se encontravam em situação desregulada, à margem da sociedade. O trabalho de fato, não possuía um teor crítico, porém já se evidenciava aí, a importância que o Assistente Social tinha em determinados casos, que era o de acompanhar a vítima daquele contexto, visando de alguma maneira oferecer acolhimento ao infante.

O termo “sociojurídico” se faz muito recente na história do Serviço Social, este foi utilizado pela primeira vez em 2001 quando a Editora Cortez publica a revista Serviço Social e Sociedade nº 67. Na revista abordavam-se assuntos como o Serviço Social no âmbito jurídico e em penitenciárias. (CFESS, 2014; p.11)

As expressões da Questão Social levadas ao âmbito sóciojurídico aparecem das mais diversas formas. Assim é listado pelo CFESS, (2014; pag.19 e 20)

No perfil social, etário e racial da população carcerária; na saúde de policiais; nos processos envolvendo guarda ou destituição do poder familiar; nas razões que levam ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes; nas disputas patrimoniais e de renda nas ações de interdição civil ou de tutela; na banalização da interdição, demandada para o acesso a benefícios sociais, como o BPC; subsídios para reflexão; na tipificação dos crimes investigados e priorizados em delegacias de polícia, pela política criminal; nas internações eternizadas de pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual, pela via da interdição civil; nos casos ditos de ‘negligência’ contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com transtorno mental; nas torturas a que a população institucionalizada (aprimorada) é submetida; no abrigamento e interdições banalizadas de idosos e idosas; no crescente ‘encarceramento’ de adolescentes; nas situações de violência contra a mulher; nos maus-tratos contra crianças, adolescentes e pessoas idosas; na necessidade de se encontrarem ‘culpados/as’ para as diferentes formas de violação de direitos.

A partir da citação reportada pelo CFESS, é evidenciada a importância do Assistente Social na área jurídica, focando ainda na destituição do poder familiar, uma etapa jurídica primordial à colocação da criança em um abrigo, para que esta seja posta em adoção. Além da fase de rompimento de vínculos, o Assistente Social deve acompanhar toda trajetória e realidade de vida da criança a ser adotada, assim como dos requerentes.

Podemos relevar aqui que como em todos os seus trabalhos o Assistente Social realiza a função de perito investigador. Dentro do âmbito jurídico, levando em conta a importância dessa atuação na efetivação do direito e bem estar da criança, o papel desse profissional é de

extrema importância, uma vez que ele irá desvelar a realidade da criança e da família para concretizar a perspectiva de uma vida melhor para a criança ou adolescente, baseado naquilo que é estabelecido por lei.

Dessa forma a falta de profissionais, não somente de Assistentes Sociais, mas também de Psicólogos, faz total diferença no processo de adoção, fazendo muitas vezes com que este não seja efetivado, uma vez que determinada realidade não é vista por alguém que investiga a sociedade enxergando suas mazelas, que tem compreensão ampla sobre as sequelas das expressões da questão social, e de alguém que entenda o ser humano na sua complexidade, como é no caso do profissional da psicologia.

O trabalho do Assistente Social é de ir ao encontro do requerente, entender a conjuntura na qual este se encontra, quais as dificuldades dele para que a adoção seja realizada tanto em casos de adoção pelo Cadastro Nacional de Adoção, como em casos de adoção à brasileira, tutela, entre tantas outras demandas pertinentes ao âmbito jurídico que desemboquem no direito da criança e do adolescente. De maneira geral, o Assistente Social trabalha na área jurídica garante direitos e efetiva a cidadania, sobre isso afirma CHUAIRI (2001, p. 139):

O Trabalho do assistente social no campo sóciojurídico se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e suas interrelações com o sistema de justiça. Além disso, esse espaço profissional permite a reflexão e a análise da realidade social, da efetivação das leis e de direitos na sociedade, possibilitando desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos humanos e a eficácia da ordem jurídica em nossa sociedade.

Assim sendo, o trabalho do Serviço Social na área baseado em uma análise crítica sobre a sociedade na qual tais sujeitos se encontram, produz um olhar diferenciado sobre a situação, não avaliando-a apenas de maneira positiva e coercitiva como é proposto pelo sistema judiciário, mas vendo outros aspectos que até a inserção do Assistente Social seriam deslegitimados, ou tidos como irrelevantes. Leva-se em conta aqui, que essa visão do Assistente Social, traz também uma organização para a sociedade, baseando-se no Projeto Ético-Político da profissão, e em uma sociedade melhor e mais justa.

A própria Justiça brasileira reconhece que a falta de profissionais é um dos maiores causadores da morosidade nos processos de Adoção. Porém, este é um problema do Estado, uma vez que este não efetiva profissional da área em alguns campos legítimos de sua atuação,

e alguns casos, dos próprios Assistentes Sociais que não reconhecem a diversidade de campos nos quais poderiam intervir.

A problemática referente ao não reconhecimento da profissão, é algo pertinente dentro da própria classe dos Assistentes Sociais, mas esta vem sendo atenuada a partir de novas alternativas, como é o caso do convênio de Instituições Educacionais com as comarcas por meio dos Núcleos de Prática Jurídica. Entretanto, é necessário ainda que os Assistentes Sociais ocupem paulatinamente, as áreas nas quais eles são chamados a romper com a lógica dominante, como é o caso do âmbito jurídico, levando em conta como já referenciado, a viabilização dos direitos da população, e no caso em questão ao andamento dos processos, buscando uma melhoria para o bem estar das crianças e adolescentes postos em adoção.

2.2 ADOÇÃO: PRECONCEITOS, MITOS E OS ASPECTOS LEGAIS

Considerando o longo histórico da Adoção e os valores aos quais, essa prática foi arraigada, são evidenciadas diversas transformações diante do tema. Porém, ainda assim, o assunto traz grandes traços daquilo que era cultivado nos tempos antigos, como a ideia de que a adoção tem como objetivo realizar no casal a ideia de uma família tradicional.

Essa concepção dos próprios adotantes sobre o tema traz grandes problemas quando a Adoção é vivida no cotidiano. Outra temática ainda presente na vida de alguns casais, é o pensamento de que uma adoção pode ser a resolução de conflitos enfrentados pelos cônjuges que na maioria dos casos não podem ter filhos. Sobre isso, afirma Gimenes (2016; p. 94):

A falácia de que em tempos de crise conjugal um bebê pode auxiliar a redescoberta do amor e a expectativa de que conflitos conjugais serão contornados com a chegada de um filho remontam épocas passadas. Por incrível que pareça, o temário “golpe da barriga” no intento de enganar a si próprio e a outrem ainda não cessou, embora, talvez, tenha adquirido, na contemporaneidade, novas roupagens.

Tal problema reflete diretamente no processo adotivo, e no que é repassado para a criança. Muitas vezes, o casal chega a se separar e as consequências desse conflito recaem diretamente sobre a criança adotada, uma vez que até então, ela era tida como a solução daquela situação. Em alguns casos, isso leva o adotado a sofrer de alienação parental por parte de um, se não os dois requerentes.

A cultura da adoção leva as pessoas, apesar de grandes progressos no que diz respeito ao assunto, a acreditarem que um filho adotivo trará soluções para carências emocionais, e até experiências passadas. Leva-se em conta aqui, que inúmeros casais vêm na adoção a alternativa de formar a família que os mesmos sempre sonharam em ter. É o que afirma Gimenes (2016, p. 93):

Imprescindível é compreender o dinamismo familiar, perscrutando as heranças intergeracionais e transgeracionais envoltas nas pretensas famílias adotivas, identificando se a decisão de adotar deriva de uma postura consciente ou de tentativas vãs de reparar/consertar vivências passadas não elaboradas ou de repetir histórias familiares que se revelam pontos cegos a conduzirem inconscientemente os postulantes, tais como devoluções, abandonos, separações pregressas na família de origem, etc.

Outra questão importante a ser mencionada é a questão da maternidade, uma vez que o peso dos preconceitos sociais recai, na maioria das vezes, sobre a mãe biológica que doa seu filho para adoção. Sobre isso, declara Bochina (2008; p. 181):

Entre os mitos e preconceitos que interferem na opção pela adoção não se pode quedar a existência da mãe biológica. Ela que por vezes tenta, e diante de tanta desestrutura, desaba e entrega seu filho tardiamente. Ela que na grande maioria é abandonada pelo companheiro, pelo estado e carrega o peso da culpa pelo resto de sua vida. Ela que muitas vezes é adolescente, despreparada e desamparada igualmente.

O pensamento de que a mulher deve ter intrínseco a si mesma o dom da maternidade como já falado anteriormente, é arraigado pela tradição conservadora presente na cultura do nosso país, além do machismo que impõe sobre a mulher que ela tem como dever cuidar do lar, dos filhos e do próprio marido.

Além das questões até então citadas, existe uma cultura de segredo sobre a adoção. Muitas pessoas que recorrem à adoção optam por esconder esse fato, algumas pelo próprio preconceito das famílias sobre o casal que ocasionalmente não pode ter filhos. Em outros casos há ainda a discriminação que o filho adotivo pode sofrer na escola, ou em outros ambientes sociais, pela ideia de que o infante foi abandonado, e de que a família adotiva não irá amá-lo da mesma maneira que uma família biológica amaria.

Em decorrência desses pré-conceitos, os pais adotivos, ainda hoje, encontram muita dificuldade em contar para a criança que ela não é filha biológica, o que pode gerar consequências graves ao desenvolvimento desta, repercutindo no seu psicológico, ou na sua

linguagem e aprendizagem, sobre isso afirma Gimenes (2016 p. 42) citado por Schettini (1999 p. 61):

Muitos adotivos que apresentam dificuldade de aprendizagem revelam capacidade intelectual compatível com sua faixa etária e, em alguns casos, demonstram inteligência acima da média de seu grupo. Quando identificamos perturbações no processo de aprendizagem, em geral, verificamos que estão relacionados com insegurança e sentimento de menos-valia decorrentes de indefinições sobre sua origem (e não diretamente à adoção). Isto é, desconhecimento da origem e, por isso, a desorganização da biografia pessoal, produz distorções de muitas naturezas variadas, inclusive bloqueios e impedimentos à aprendizagem.

Os pais que omitem a história do adotado, não o fazem na maioria das vezes com intenção de negar ao filho o direito de conhecer sua história. Nem sempre estes têm o conhecimento necessário para entender a realidade da criança, e o que se passa na mente desta. Alguns desses pais negam a história ao filho, por repudiar tamanho sofrimento que a criança teria de enfrentar ao saber da sua origem, vale ressaltar ainda, que muitas vezes, esse medo esconde certos preconceitos, sobre isso afirma Hamad (2002, p. 119):

Aconteceu-me perceber reações de rejeição [por parte dos requerentes] à ideia, por exemplo, de adotar uma criança nascida de uma mãe que se prostituía, se drogava, ou sofria de uma doença mental, como se ela pudesse transmitir sua doença à criança, ou ainda, de uma mãe vítima de violação coletiva.

Percebe-se então, o preconceito velado, através de diversos estigmas. Além disso, Hamad afirma ainda (2002, p. 119):

O ideal, para eles, é o filho de pais em dificuldades, o filho de uma mãe abandonada por um homem volúvel, um filho de um país em guerra, ou dificuldade econômica. Em outras palavras, uma criança que permita ficar solidário com os pais de nascimento ou o país de origem, sem ter aborrecimentos quanto à particularidade de seu nascimento. Existe um anseio de compaixão com respeito a pessoas sofridas, mas não o anseio de assumir o fruto do gozo sem limite dos pais ou de uma mãe pouco recomendável. O medo da hereditariedade dita com frequência essas reticências.

Através da fala de Hamad, é perceptível que a perpetuação acerca dessa cultura de adoção gera uma ignorância inconsciente por parte daqueles que querem adotar, o que reflete diretamente na vida dos adotados. Além dos aspectos elencados até então, outro ponto deve ser levado em conta, que é a questão da ideação do filho perfeito que vem sendo bastante enfatizada pelo mundo padronizado no qual vivemos.

Sabendo que inúmeras vezes a busca por um filho, corresponde ao ego daqueles que não podem ter filhos biológicos, estes constantemente buscam nas crianças postas em adoção, um perfil que corresponda as suas características físicas. É o que afirma Gimenes (2016, p. 80 apud Ghirardi 2015, p. 129):

Na tentativa de recuperar aspectos perdidos do seu próprio narcisismo e assim se verem ressarcidos, os adotantes tendem a superestimar as características da criança a ser adotada e também a adoção, vista como uma saída mágica e onipotente para sua superação das suas próprias perdas.

O Cadastro Nacional de Adoção traz consigo uma ficha na qual o pretendente deve preencher o perfil etário, e físico da criança a ser adotada. Nota-se a partir daí a discrepância entre promover o bem estar social de toda criança, como prevê o ECA e aquilo que a Justiça se propõe a fazer. O formulário de cadastro é feito para que os pais adotivos possam de fato escolher a criança que irão adotar, entretanto trata o infante como um objeto que irá suprir o desejo destes de terem um filho de acordo com suas expectativas.

É importante lembrar que ao adotar uma criança ou adolescente, os pais devem viver o luto da criança idealizada até então, e esperarem o novo. Assim como acontece na gestação biológica, em que a mãe espera e pensa como será seu filho, porém se contenta imensamente quando tem o filho real, deve acontecer nos casos de adoção, uma vez que a criança nunca será como os pais imaginam que seja. Sobre isso, mostra Gimenes (2016, p. 87):

A idealização integra, pois, o processo constitutivo de cada ser quando este ainda não enxerga o outro se não parcialmente, mas à medida em que amadurece e fita-o de modo total, pode com ele se relacionar de modo mais realista inteiro. A idealização consiste em um processo presente quando do constructo do bebê imaginário corrobora para sua existência, desde que em um momento posterior haja o luto do bebê idealizado e aceitação do bebê real.

A expectativa quanto ao que se espera da criança, principalmente nos casos de adoção tardia, se mostra como um grande problema, visto que o desejo dos pais sobre o físico e as atitudes do filho adotivo pode sufocar a subjetividade do infante, culminando muitas vezes em devolução deste e grande frustração, tanto para os adotantes, quanto para o adotado.

2.3 LEI Nº 12.010/09: UM NOVO OLHAR SOBRE A ADOÇÃO?

É importante ressaltar que o único meio de recorrer a Adoção legal, é através do Cadastro Nacional de Adoção. Este foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça com o intuito de auxiliar os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos processos de adoção. O cadastro foi lançado em 2008, pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

Outro marco importante dentre esses avanços foi a criação da Lei Nacional de Adoção, sancionada em três de agosto de 2009. A nova Lei traz aspectos que até então não eram tidos como relevantes, como auxílio psicológico à mãe que deseja dar o filho para adoção, a preferência de que crianças e adolescentes vindos de comunidades indígenas ou quilombolas sejam adotadas por pessoas que tenham a mesma etnia, cultura e religião que eles, visando o respeito integral da criança, quanto à sua origem. Sobre isso, afirma Cornélio (2010):

Para os casos de adoção ou colocação familiar de indígena ou quilombola, também foi prevista a necessidade dos serviços dos Auxiliares da Justiça (antropólogos, assistentes sociais, psicólogos), uma vez que esse grupo de crianças deve receber tratamento diferenciado, inclusive com a intervenção de representante da FUNAI, visando evitar o desrespeito às origens étnicas, com a colocação dessas crianças em situação de vulnerabilidade, seja no Brasil, seja no exterior, de maneira que a colocação familiar deve ocorrer prioritariamente na comunidade da criança ou entre membros da mesma etnia.

É importante salientar que apesar de existir apenas um meio de adoção legal no país, adoções ditas ilegais, ainda ocorrem com muita frequência, estas são chamadas de adoção à brasileira. Sendo uma prática arraigada pela nossa cultura, a adoção à brasileira se manifesta de diversas maneiras: mães que dão o seu filho biológico para uma pessoa dita de confiança, mães que deixam o filho na porta de um vizinho, mães que dão o filho para um parente, ou para alguém da própria família. Apesar de ser perpetuado desde muito tempo atrás no Brasil, esse tipo de adoção traz um grande desajuste para a Justiça que prevê como único meio legal para adotar uma criança, a Habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção.

Em muitos casos sobre a situação ora estudada, os pais sócioafetivos não sabem os riscos que correm com a criança ou adolescente adotado. Há casos em que o infante não está registrado como filho dos pais que de fato cuidam deste, e em outros casos, este não está nem mesmo registrado, e ainda assim estão sob a custódia dos primeiros. Existem algumas

situações, em que os juízes permitem a adoção à brasileira, quando o vínculo afetivo entre adotado e adotante está fortemente estabelecido, é levado em conta diante de determinada questão, o princípio do ECA sobre a prioridade do bem estar da criança, e sobretudo de ter um lar e uma família. Assim sendo é disposto na Lei 8.069/90

Art.19 É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Brasil; 1990)

A questão da origem da criança é um assunto que está muito presente nos casos relativos à adoção, principalmente adoção à brasileira, na qual os pais não têm conhecimento sobre o assunto, e na maioria das vezes, são despreparados para receber a criança, ou adolescente, e lidar com suas questões. Em cima disso, a Lei Nacional de Adoção, prevê como direito do adotado a partir de 18 anos, saber sobre sua origem, tendo em vista que isso faz parte do pleno desenvolvimento do ser humano. Essa questão é evidenciada de acordo com a Lei 8.069/90

Art. 48 O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Brasil; 1990)

Além dos pontos já elencados até aqui sobre o processo adotivo, um tópico de extrema significância, em especial para os Assistentes Sociais é a questão do acompanhamento da criança quando colocada em família substituta. Durante essa etapa delicada da adoção, a criança e a família adotante devem ser acompanhadas por uma equipe multiprofissional para identificar se a adoção está sendo efetivada de acordo com o o bem estar e a integridade da criança, previsto pela Lei 12.010/09, esta deixa claro que

Art. 28 § 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Brasil, 2009)

Apesar de grandes avanços trazidos pela Nova Lei de Adoção, essa vem acompanhada de críticas. Entre essas críticas alguns juristas exaltam a questão de uma burocracia que não traz bons resultados na prática, uma vez que os sistemas públicos do país têm grande

dificuldade em funcionar de acordo com o que é estabelecido por lei. Sobre um dos retrocessos do CNA, destaca Sousa (apud DIAS, 2010):

O total descaso do legislador para com a realidade da vida resta escancarada na chamada Nova Lei de Adoção, a Lei Nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Apesar do nome com que ficou conhecida, veio para entrar ainda mais o calvário a que são submetidas milhares de crianças e adolescentes. Não basta a desdita de não permanecerem juntos a seus pais. Sequer lhes é assegurado o direito de encontrarem um lar sem amargarem por anos em abrigos e instituições. A sacralização exacerbada da família natural faz tão moroso o processo de destituição do poder familiar que as crianças deixam de ser crianças, o que diminui em muito, as chances de serem adotadas.

A partir da fala de Dias, percebe-se a falta de responsabilidade do Judiciário sobre os casos de Adoção. A morosidade da Justiça é algo relativo a todas as varas, entretanto nos casos de Adoção deveria ser colocado em prática o princípio da prioridade absoluta, visto que a demora causa sérias consequências à vida da criança.

Os requerentes também sofrem drasticamente com essa espera, visto que nutrem mais ainda as idealizações sobre o filho que irão adotar, e a ansiedade para ter a criança por perto.

Podemos perceber que a Lei traz aspectos que casam perfeitamente com a quebra de alguns mitos e problemas recorrentes pela perpetuação da cultura de Adoção no país, como a questão do desamparo à mulher que tem o filho, e dá este para adoção; na nova Lei esta mãe contará com auxílio psicológico garantido pelo Estado. O direito da criança em conhecer sua família biológica, que rompe com a cultura do segredo sobre a criança de que ela é adotada, entre tantos outros avanços.

Entretanto mesmo em meios aos pontos positivos, a Lei traz a coerção do Estado sobre a mãe que deseja doar a criança, uma vez que esta confia literalmente no poder público para os cuidados com o infante, desconstruindo a ideia de deixar o filho daquela mulher sob os cuidados de alguém conhecido.

O principal entrave sobre a Nova Lei, não é nenhuma das medidas aplicadas sobre a Adoção, mas sim o atraso e a desconsideração do próprio Estado sobre a vida de várias crianças. Os problemas se manifestam através da falta de profissionais, da falta de atenção aos próprios abrigos, entre tantos outros pontos.

Apesar das dificuldades e falhas no sistema adotivo, se compararmos a adoção atualmente com a prática arraigada de preconceitos que acontecia no início da formação do

Brasil, podemos perceber diversos avanços. O que se espera, é que o tema continue a evoluir, mudando a legislação ou não, mas trazendo resultados positivos para as crianças que se encontram em padecimento perante as suas histórias e àquilo que é negado a estas por ficarem à mercê do próprio governo.

CAPÍTULO 3- A PROBLEMÁTICA DA CULTURA DE ADOÇÃO NA PRÁTICA: UMA ANÁLISE FEITA COM ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA

O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ através da parceria com a Defensoria Pública tem por missão o atendimento jurídico à população hipossuficiente da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, ajuizando ações, bem como prestando esclarecimentos jurídicos que se façam necessários, oferecendo formação integral que favoreça a autonomia dos discentes dos Cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social, colaborando para formar profissionais éticos e competentes capazes de contribuir para o desenvolvimento da região, com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Entre os principais objetivos do Núcleo estão: possibilitar a comunidade o atendimento célere das demandas de menor complexidade; diligenciar a pacificação social, mediante assistência de mediadores em sessões de mediação; ser uma instituição que se importa com uma educação que concretize o processo de ensino e aprendizagem com qualidade, ética e comprometimento; adotar posturas éticas e compromissos sociais com a comunidade; estabelecer a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade entre o Núcleo e a Rede; democratizar direitos para a classe hipossuficiente, atendendo ao princípio constitucional do acesso da população à justiça gratuita.

O trabalho do Serviço Social no NPJ surgiu a partir do segundo semestre de 2016 na intenção de dar andamento inicialmente, as demandas de adoção via CNA acumuladas na comarca de Juazeiro, sem andamento pela falta de Assistentes Sociais no acompanhamento dos casos.

Com o decorrer dos trabalhos realizados pelo setor e tendo em vista a falta de um trabalho multidisciplinar pela Vara, o Serviço Social do Núcleo passou a acompanhar também casos de adoção intuitus personae, guarda, tutela, e também casos de destituição do poder familiar.

Assim sendo, o setor de Serviço Social do Núcleo de Prática Jurídica UNILEÃO atua nas expressões da questão social aparentemente presentes no âmbito jurídico, buscando uma solução para esses conflitos e possibilitando experiências de aprendizado na formação do aluno, para que esse tenha uma visão da realidade na qual irá trabalhar futuramente, servindo à sociedade de forma justa, trazendo um desafogamento para a justiça local, e solucionando alguns problemas imediatos da vida do usuário.

Dessa forma, o trabalho desenvolvido foi baseado na experiência de estágio da autora em casos de adoção acompanhados por esta, percebendo entre diversos problemas durante o processo de adoção, a falta de conhecimento dos requerentes sobre o tema. A presente etapa da pesquisa, se refere a uma pesquisa de campo no local, com os atuais estagiários (período 2018.2) do Núcleo e com estagiários do período letivo de 2017.2, e uma análise de dados, a partir das respostas dos estagiários sobre questionário a estes aplicado.

3.2 TRAÇADO METODOLÓGICO

Para conseguir-se chegar à compreensão desejada, foi necessária a definição de uma metodologia de pesquisa. O presente trabalho se desenvolveu através de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo.

A pesquisa bibliográfica refere-se ao primeiro e segundo capítulo que foram abordados pensamentos de diferentes autores relacionados ao núcleo do trabalho, aos objetivos específicos e ao objetivo geral. A pesquisa de campo se relaciona a construção do terceiro capítulo, reafirmando o que foi construído na pesquisa bibliográfica, e mostrando os aspectos até então discutidos e referenciados, através da realidade vivida por estagiários nas experiências sobre diversos casos de adoção.

O método escolhido para a realização da pesquisa foi o método qualitativo, através de pesquisa exploratória e explicativa. “A pesquisa exploratória busca apenas levantar

informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto.” (SEVERINO, 2007; p. 123). Seguindo a linha, o autor afirma que a pesquisa explicativa:

É aquela que, além de registrar e analisar os fenômenos estudados, busca identificar suas causas, seja através da aplicação do método experimental/matemático, seja através da interpretação possibilitada pelos métodos qualitativos (SEVERINO, 2007, p. 123).

O trabalho também foi construído através de pesquisa descritiva, esta conta com um nível intermediário entre o primeiro e o segundo tipo de pesquisa, acima descritos, e tem como principal objetivo, analisar e descrever aquilo que foi observado através da pesquisa de campo, sendo na maioria das vezes baseada na técnica de coleta de dados.

O instrumento utilizado para a coleta de dados foi o questionário, levando em conta que este, de acordo com (SEVERINO, 2007; p. 125) é definido como:

Conjunto de questões, sistematicamente articuladas, que se destinam a levantar informações escritas por parte dos sujeitos pesquisados, com vistas a conhecer a opinião dos mesmos sobre os assuntos em estudo. As questões devem ser pertinentes ao objeto e claramente formuladas, de modo a serem bem compreendidas pelo sujeito.

O questionário traz a opinião daquele que é indagado mostra a visão do que é vivenciado por cada pessoa em contato com o tema abordado durante a pesquisa, e gera uma reflexão pertinente ao que já foi discutido através da pesquisa bibliográfica.

Apesar de alguns pontos negativos como, possível desentendimento daquele que está respondendo sobre o foco da pergunta, possível influência pessoal de quem elabora a pergunta, o questionário traz vantagens que se sobressaem quantos a estes problemas, como: anonimato do usuário, possibilidade de responder com mais honestidade, uma vez que aquele que está respondendo não está frente a frente com quem elaborou as perguntas, além da possibilidade de respostas abertas, que trazem mais flexibilidade para o questionado, e uma análise mais aprofundada para quem irá explorar a pesquisa.

Assim sendo o questionário referido aos estagiários foi construído em cima dos objetivos do trabalho para trazer uma maior reflexão acerca do cotidiano daqueles que são envolvidos na adoção, abordando as críticas relativas a todo esse processo, e mostrando a opinião dos futuros profissionais da área do Serviço Social sobre determinado assunto.

As pesquisas foram feitas com alunos que realizaram o estágio supervisionado no período de 2017.2 a 2018.1 e com estagiários que ainda estão vivenciando o processo de estágio, período 2018.2 a 2019.1. No total foram entrevistados 11 estagiários, cinco desses do primeiro período, tendo em vista que uma das estagiárias desse período foi a desenvolvedora deste trabalho, e os outros seis são aqueles que compõem o segundo período de estágio.

3.3 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Levando em conta as pesquisas bibliográficas feitas sobre o trabalho, a pesquisa de campo foi realizada através daquilo que já foi discutido com o objetivo de analisar as teses discutidas até então, além de comparar estas, com a realidade vivenciada pelos estudantes que estão em contato direto com os dilemas pertinentes ao tema na vida dos requerentes e das próprias crianças e adolescentes.

A primeira pergunta feita aos estagiários foi sobre a recorrência da falta de conhecimento entre os requerentes à adoção, a maioria dos questionados assinalou que considera esse um problema entre os casos.

Tabela 1 Questão referente a recorrência da falta de conhecimento entre os requerentes à adoção

Alternativas	Estagiários período 2017.2-2018.1	Estagiários período 2018.2-2019.1	Total de Estagiários
Sim	5	3	8
Não	0	3	3

Fonte: Primária, 2018

De acordo com o questionamento, percebe-se que a falta de conhecimento por parte dos requerentes se torna sim um problema recorrente entre as adoções de acordo com a visão dos estagiários, principalmente entre aqueles que já concluíram o período de estágio. A percepção dos alunos diante de tal questão reporta a importância do conhecimento por parte dos requerentes, levando em conta a derrubada de mitos e preconceitos referentes ao assunto, além de um aparato interdisciplinar para aqueles que querem adotar, mas não têm estrutura psicológica e até mesmo jurídica, para realizar o desejo. Sobre isso afirma Gomes (2003, p. 20):

Estudos e pesquisas apontam para a necessidade de preparação dos pretendentes à adoção como forma de garantir uma adoção bem sucedida e para a derrubada de mitos e preconceitos ainda existentes no contexto da sociedade onde vivemos. Essa preparação envolve aspectos jurídicos/legais, aspectos afetivos, psicológicos e sociais.

Além dessa, foi feita uma pergunta aberta sobre como cada um dos questionados avaliam esse problema, caso considerem que este seja um problema.

Entre essas respostas, destacam-se algumas, como a seguinte: “Acaba refletindo negativamente nos processos de habilitação, que não é prestado nenhum tipo de orientação aos pretendentes no momento de preencher o formulário que corresponde ao perfil da criança que está disposta a ser adotada” a análise feita pela estudante mostra que a falta de conhecimento reflete de forma negativa uma vez que o que é evidenciado durante o processo de adoção, é o preenchimento do formulário do cadastro, deixando aspectos importantes como, condução do requerente a cursos preparatórios, ou orientação dos próximos passos do processo são deixados de lado.

Outras respostas mostram de forma mais clara, como o problema reflete durante o processo: “A escassez do conhecimento inúmeras vezes ocasiona a irregularidade jurídica assim como o acesso “restrito” a esfera jurídica para mais esclarecimentos”- a resposta da estagiária elenca um problema manifestado e ocasionado por fatores distintos: a irregularidade da adoção pela simples falta de conhecimento, e o acesso restrito à justiça para mais esclarecimentos, uma vez que a dificuldade de um requerente conseguir informações sobre o seu processo ainda é grande em decorrência de vários fatores decorrentes do sistema judiciário.

Além dessas duas alunas, outro estagiário analisa a falta de conhecimento de uma forma simples: “Apenas como uma refração da falta de programas direcionados a adoção e informações sobre”. De acordo com este, a falta de conhecimento é um problema pela falta de políticas oferecidas à população que deseja adotar uma criança ou adolescente.

A segunda pergunta foi sobre como os estagiários analisam a prática de adoção à brasileira. Entre as respostas haviam as seguintes alternativas: 1. Insegura, tendo em vista os problemas relativos à irregularidade jurídica, e nos eventuais problemas decorrentes disso, 2. Não é a maneira ideal para realização de uma adoção, mas é mais adaptável à vida dos brasileiros tendo em vista a morosidade da justiça, 3. A melhor maneira de adotar, uma vez que a justiça é lenta, e a colocação da criança em um abrigo traz muitos prejuízos ao desenvolvimento desta.

Tabela 2 – Como os estagiários analisam a adoção à brasileira

Alternativas	Estagiários do período 2017.2 a 2018.1	Estagiários do período de 2018.2 a 2019.1	Total de Estagiários
A adoção à brasileira como prática Insegura	5	4	9
A maneira mais adaptável à vida dos brasileiros	0	2	2
A melhor maneira de adotar uma criança	0	0	0

Fonte: Primária, 2018.

A pergunta mostra duas visões diferentes quanto a adoção à brasileira, duas das pessoas perguntadas respondem que esta não é a maneira ideal de adotar uma criança, mas a mais adaptável a realidade de vida dos brasileiros pela própria demora jurídica durante o processo legal.

A justiça reconhece a maioria dos casos de adoção à brasileira, levando em conta que na maioria dos casos, quando o processo chega à justiça, os vínculos afetivos já estão estabelecidos, e tirar a criança daquele seio familiar, traria graves prejuízos a esta.

Entretanto, grande parte dos entrevistados, nove dos onze que foram interrogados, avalia a prática como insegura, tendo por base a questão da irregularidade jurídica, e os problemas que podem ocorrer em decorrência desta. O ECA tem sempre como prioridade o bem estar da criança, e para oferecer isto, o Estado toma algumas decisões gerais que garantam o controle dessa prioridade. É nisso que se estabelece a questão da regularidade jurídica em casos de adoção, e a maneira legal de recorrer a esta. Sobre isso, afirma Assis(2014, p.50):

A criminalização da adoção à brasileira é uma forma do Estado exercer seu dever de amparar a família, por meio da proteção às crianças e aos adolescentes, uma vez que dela depende a subsistência da sociedade

Assis afirma ainda:

A adoção à brasileira não é um ato lícito juridicamente, pois a criança tanto pode ficar vulnerável a situações de risco (violência sexual e tráfico de órgãos, por exemplo), bem como a mesma pode ficar abstraída do conhecimento de sua ancestralidade biológica; no entanto, existem pessoas que são verdadeiros pais adotivos, que dão amor incondicional à criança de outrem, tida como sua.

Se por um lado a adoção à brasileira é uma prática comum, esta traz muitos riscos à criança e até mesmo ao requerente que corre o risco, em alguns casos, de perder a guarda desta, por um possível arrependimento da mãe biológica em ter dado aquela criança para adoção.

A realidade do país quanto a esse tipo de adoção, é algo que vem sendo perpetuado há muito tempo atrás e mudar determinado hábito dos brasileiros, não se torna algo fácil, mas percebe-se através da própria opinião dos futuros profissionais, que esta realidade possa ser transformada, com a conscientização de geração pra geração.

A terceira questão posta aos estagiários dizia respeito a qual aspecto seria o principal influente para a morosidade na justiça no processo de adoção. As alternativas colocadas eram:

1. A falta de profissionais no acompanhamento e condução dos casos
2. A falta de esclarecimento sobre o processo aos requerentes por parte dos técnicos/ analistas do judiciário

3. A burocracia decorrente do processo de postulação ao CNA. Entre essas alternativas, os estagiários ficaram divididos entre a primeira e terceira opção, enxergando como principal problema a burocracia para a postulação ao CNA.

Tabela 3 Qual aspecto seria o principal influente para a morosidade da justiça no processo de adoção, de acordo com os estagiários

Alternativas	Estagiários do período de 2017.2 a 2018.1	Estagiários do período de 2018.2 a 2019.1	Total de Estagiários
A falta de Profissionais na condução dos casos	4	1	5
A falta de esclarecimento pelos técnicos do Judiciário			
A burocracia decorrente do processo de postulação ao CNA	1	5	6

Fonte: Primária, 2018

De acordo com a visão dos estagiários, os principais problemas são referentes a burocracia decorrente do processo de postulação ao CNA e a falta de profissionais no acompanhamento e condução dos casos, não sendo tão relevante a falta de esclarecimento sobre o processo aos requerentes por parte dos técnicos e analistas do Judiciário.

A falta de equipe multidisciplinar é um dos fatores de grande importância para os estagiários, uma vez que estes realizam o trabalho em conjunto com o profissional de Serviço Social evidenciando aspectos importantes durante o profissional, entendendo sempre a

totalidade do processo, que acarreta fatores sociais, econômicos e psicológicos. Dessa forma o processo não se constitui apenas da decisão judicial, mas de opiniões técnicas que servem como aparato para o juiz. Sobre isso afirma Bochina (2008 p.122)

Certo é que, para o normal funcionamento do Juízo, deve-se formar um corpo técnico composto de assistentes sociais, psicólogos e até mesmo comissários, a fim de diagnosticar os casos nas áreas específicas e permitir a escolha da medida mais acertada. Em quase todos os procedimentos de colocação em família substituta há o dever legal de colher antes o parecer técnico. Esta equipe interprofissional é formada pelo Judiciário nos termos do artigo 150415 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sabemos que a burocracia no Cadastro se faz necessária para que o processo ocorra de forma segura, de acordo com a legislação do país e com o próprio sistema de adoção. Entretanto, a demora posta em decorrência disto, causa vários entraves a adoção em si, alguns requerentes desistem do processo, a realidade destes muda com o tempo, e por isso a burocracia que tem como objetivo assegurar a criança ou adolescente, e os próprios pais sócio afetivos dos seus direitos, gera um grande problema ocasionado pela lentidão da justiça.

É importante levar em conta, porém que a demora posta pelo do cadastro, não advém do próprio formulário, ou dos pré-requisitos para se estabelecer o processo judicial, mas das falhas decorrentes do sistema judiciário. Segundo Bochina (2008, p. 116) “O Judiciário brasileiro é o local onde deságuam os conflitos da sociedade, por vezes tardiamente, como é o caso de muitas “crianças abandonadas”, ou mesmo pela própria demora na prestação jurisdicional.” Dessa forma cabe uma análise de que o problema do CNA, não tem sua raiz no cadastro em si, mas em um sistema Judiciário que recebe várias demandas, e não tem apoio estatal, trazendo consigo a consequência de morosidade nos mais diversos casos postos a este.

Ao passo que a maioria dos questionados assinalaram como grande problema a burocracia do CNA, na pergunta seguinte, referente a importância que o cadastro tem para que o processo seja efetivado com clareza e legitimidade, grande parte dos estudantes, consideram que o cadastro tem nível extremo de importância durante esse processo.

Tabela 4 Como os estagiários analisam a importância do CNA no processo de adoção

Alternativas	Estagiários do período 2017.2 a 2018.1	Estagiários do período de 2018.2 a 2019.1	Total de Estagiários
Nível Pequeno de importância	1		1
Nível Regular de importância			
Nível Grande de importância	1	1	2
Nível extremo de importância	3	5	8

Fonte: Primária, 2018

De acordo com a tabela, podemos perceber que, apesar dos estagiários reconhecerem a burocracia do Cadastro, na pergunta anterior a esta, como um problema pertinente à adoção, estes entendem que a relevância do CNA é extrema.

Como já dito antes, a regulação jurídica em casos de adoção, se faz necessária para que os direitos da criança e do adolescente sejam preservados como estabelece o ECA, além de outras prioridades trazidas pela nova Lei de adoção, que também estão em consonância com o cadastro, é o que afirma Sousa (2011, p.28):

A grande novidade agora é que essa preocupação passou a ser um cuidado maior principalmente com as gestantes que desejam entregar seu filho para adoção. Essa medida evita que pessoas mal intencionadas fiquem com essas crianças, já que o correto seria a adoção por parte de pessoas devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

A última pergunta do questionário tinha cunho pessoal, nesta os alunos responderam de acordo com as suas experiências de estágio, quais os principais entraves do processo de adoção, e como estes tornavam morosa a efetivação do processo. As respostas foram variadas, alguns avaliam que o maior entrave seja a desatualização dos endereços dos requerentes, outros a exigência dos requerentes quanto ao perfil da criança a ser adotada, a falta de uma

equipe multidisciplinar na Vara da Infância e da Juventude para responder exclusivamente aos processos referentes a esse público, e ainda alguns analisam que a falta de conhecimento dos requerentes sobre o CNA que gera a adoção à brasileira seja um problema.

Ao fim dessa análise, levando em conta os problemas de falta de profissionais, morosidade da justiça, falta de conhecimentos dos próprios requerentes sobre o tema, cabe uma reflexão feita por Bochina (2008, p. 179):

A morosidade do Poder Judiciário na tramitação dos processos de adoção não é exclusividade destes feitos, atinge todas os tipos de ações. Entretanto, deveria ser aplicado o princípio da prioridade absoluta nas questões em que houvesse crianças institucionalizadas. Assim, todos os feitos em que houve crianças abrigadas deveriam ter preferência em relação aos demais feitos que tramitassem naquela determinada vara. Isso porém não ocorre. As crianças institucionalizadas não têm direito à “voz”, seus sussurros não chegam ao Fórum. Os anos passam e ficam ao largo do Poder Judiciário. Em alguns casos, nem se sabe quantas estão abrigadas, nem há quanto tempo. Tudo está atrasado. Este é problema do sistema e não culpa das classes envolvidas, tais como Magistrado, Ministério Público, advogados, assistente social e cartorários. O sistema gera crianças instituídas, certo que menos hoje do que antigamente, mas gera. Certo que as dificuldades apresentadas são excludentes das possibilidades. E não sejamos hipócritas, as possibilidades são poucas, muito poucas àqueles que não possuem convivência familiar.

A partir desta citação, pode-se perceber que apesar de em determinados momentos, os problemas existentes dentro da temática abordada, os conflitos pertinentes à adoção estão interligados, e necessitam de soluções, não apenas sobre um dos fatores que compõem a problemática, mas em cima de todos os aspectos que formam a mesma.

Todos os problemas elencados pelos estagiários, são problemas por eles vivenciados no dia à dia de quem trabalha com os casos de adoção. Esses problemas foram debatidos no decorrer deste trabalho mostrando a relação da teoria com a realidade daqueles que estão na fila de adoção, daqueles que já adotaram e esperam pela regulamentação jurídica nos documentos dos filhos sócioafetivos, trazendo maior clareza diante dos problemas por estes vivenciados, para que se possa gerar uma reflexão acerca do tema, com base em dados concretos evidenciados pelo cotidiano desse público alvo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção desse trabalho foi analisar os entraves existentes perante a cultura de adoção no país e como ela está presente na população. A partir desta, foram desencadeados problemas como: os preconceitos existentes sobre a adoção, a falta de conhecimento das pessoas sobre o tema, a morosidade da justiça e o que é acarretado por esta, a falta de uma equipe interdisciplinar no acompanhamento dos casos de adoção, e principalmente a falta de atenção do Estado sobre o tema, uma vez que este se propõe a regulamentar a adoção através de leis e procedimentos jurídicos como é o caso da lei da adoção, e a sistematização dos processos de adoção através do Cadastro Nacional de Adoção.

Durante a construção do trabalho pôde-se observar que os estudos e críticas sobre a adoção são poucas, apesar do grande número de problemas presentes diante do tema, e principalmente a precariedade de trabalhos sobre o tema por Assistentes Sociais é extrema, tendo em vista que este é um profissional que trabalha diretamente nos casos e tem grande importância para que o processo judicial corra de acordo com os trâmites legais. Assim sendo, grande parte das pesquisas bibliográficas foram embasadas em trabalhos, artigos e livros das áreas de Direito e Psicologia, uma vez que esses também são de suma importância durante os processos de adoção.

O terceiro capítulo deste trabalho, sendo desenvolvido através de uma pesquisa de campo, elucidou todos os pontos referentes à pesquisa bibliográfica contendo análises de futuros profissionais que têm contato direto com os casos de adoção da comarca de Juazeiro do Norte-CE, deixando clara a importância do Serviço Social no processo, além de apontar as falhas do processo que mesmo intrínsecas a aspectos como a morosidade da Justiça, a falta de profissionais e entre outros fatores, está prioritariamente relacionada ao Estado que não oferece meios para que o cenário mude, mas continua regulamentando a situação de forma burocrática.

Cabe aqui uma grande reflexão, uma vez que legislações propostas como o ECA, a Lei de Adoção e o Cadastro Nacional de Adoção têm grande importância no que diz respeito ao tema, quando estes vêm trazendo garantias para a segurança e bem estar da criança, porém não são amparados por práticas estatais que façam com que esses direitos pertinentes aos que fazem parte do elenco dessa legislação tenham de fato acesso a estes. Tal reflexão pode ser

evidenciada na pesquisa de campo deste trabalho, que os estagiários respondem que a burocracia referente à postulação do CNA se mostra como um grande problema para a morosidade da Justiça, mas em outra pergunta reconhecem o CNA como extremamente importante para que o processo de adoção seja efetivado com clareza e legitimidade.

Quanto a adoção à brasileira, a maneira de adoção com maior índice no Brasil, percebe-se que esta ocorre também por falhas pertinentes a falta de auxílio do Estado. Essa prática de adoção, não ocorrendo de acordo com o que é proposto por lei, não traz segurança nenhum para a criança, para o adolescente e nem para o requerente, uma vez que dependendo do caso de adoção, este pode perder a guarda do adotado, pelo fato de não ter documentação, não ter sido regulamentado judicialmente, e não estar de acordo com o que é proposto pela Nova Lei de Adoção. Sobre isso os estagiários questionados também consideram que não é a melhor opção e talvez seja uma prática que traga vários problemas para a criança, seu desenvolvimento saudável, e diversos aspectos a isto relacionados.

Além disso, a falta de conhecimento dos requerentes sobre o processo, se mostra como um entrave que gera problemas dos mais diversos tipos, como alienação destes sobre as crianças, uma vez que não vêm nesta, alguém totalmente desamparado e que necessita de cuidado e afeto, uma falha da justiça que restringe muito as informações relativas aos processos, e a opção pela adoção à brasileira de alguns requerentes por não conhecerem a maneira legítima de adotar, e assim a perpetuação de uma cultura de adoção retrógrada baseada no jeitinho brasileiro de levar os mais diversos assuntos.

A pesquisa de campo ratificou aspectos trazidos pela pesquisa bibliográfica, baseada em teorias e doutrinas científicas, levando em conta a prática dos estagiários na realidade da adoção, mostrando a relação teoria e prática nas ciências humanas e comprovando que todas as áreas de atuação frente à adoção têm suma importância na busca por uma sociedade mais justa e consciente.

Apesar das inúmeras críticas feitas ao atual momento e aos problemas relativos a adoção, percebe-se através da consciência dos estudantes e de alguns postulantes uma nova forma de entender o assunto, levando em conta que as leis são sim importantes para a garantia de direitos de todos os envolvidos no processo de adoção, assim como para a superação de uma maneira primitiva de ver as coisas baseada em dogmas e preconceitos.

Assim sendo, as pesquisas contribuíram para a análise e reflexão do tema abordado, gerando maior reflexão sobre o assunto, como esse pode ser visto de maneira a contribuir com as novas e futuras gerações, levando em conta todo o histórico da adoção, os problemas gerados pela falta de conhecimento do tema, principalmente entre aqueles que querem adotar, e deixando evidente a necessidade de intervenção do Estado sobre o tema, para que este possa fazer ajustes às leis já existentes, contratando mais profissionais, e resolvendo os problemas específicos da justiça, para que assim o sistema possa funcionar adequadamente trazendo benefícios para toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Isabel Fernandes de. **ADOÇÃO À BRASILEIRA: crime ou ato de amor?. Monografia (Graduação em Direito)**. Faculdades de Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6099/1/21031276.pdf> Acessado em 22 nov 2018

BOCHNIA, Simone Franzoni. **Da Adoção: Categorias, Paradigmas E Práticas Do Direito De Família. Dissertação (Pós Graduação em Direito)**. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/17098/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Da%20ado%C3%A7%C3%A3o%20-%20categorias%20paradigmas%20e%20pr%C3%A1ticas%20no.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acessado em: 26 de out. 2018

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988

BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**, Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acessado em 26 out 2018

BRASIL, LEI Nº 12.010/09, **Dispõe sobre Adoção**, Brasília, 3 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm. Acessado em 26 out 2018

CHUAIARI, Silvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões interdisciplinares, in: “**Serviço Social e Sociedade**”, número 67. São Paulo: Cortez, 2001. (p.124-144)

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação do Assistente Social no Sociojurídico: Subsídios para reflexão** Brasília: 2014

CORNÉLIO, Laís do Amor. **Adoção: o que mudou com a Lei 12.010/09?**. 2010 Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,adocao-o-que-mudou-com-a-lei-1201009,29358.html>> Acessado em: 28 out 2018

COSTA, Tarcisio Jose Martins. **Adoção transnacional: um estado sócio jurídico e comparativo da legislação atual.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998

DIAS, Maria Gabrielle Celestino. **A adoção frente às novas configurações familiares.** 2016 Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-adocao-frente-as-novas-configuracoes-familiares,56350.html>> Acessado em: 12 set, 2018

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado.** São Paulo: Saraiva 2002

GIMENES, Fernanda Moraes A. **ENTRE O DESEJO MANIFESTO DE CRIANÇA E A INVIABILIDADE DA ADOÇÃO: Um estudo Psicanalítico sobre motivações inconscientes que obstam o processo adotivo. Tese (Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica).** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SUP), São Paulo: 2016, p, 349. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19297/2/Fernanda%20Moraes%20Andrade%20Gimenes.pdf>> Acessado em: 28 out, 2018

GOMES, Marília Rosa. **Adoção: Aceitar a Criança e Sua História Condição Essencial Para Seu Sucesso. Monografia (Graduação em Psicologia).** Centro Universitário de Brasília, 2003. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/3047/2/9982077.pdf>. Acessado em 01 dez de 2018

HAMAD, Nazir. **A criança adotiva.** Rio de Janeiro. Companhia das Letras, 2002

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica/ Marilda Vilela Iamamoto, Raul de Carvalho.- 19. Ed.- São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2006**

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas Modalidades De Família Na Pós-Modernidade. Tese (Pós Graduação em Direito).** Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2010. Disponível em: <[file:///C:/Users/loira/Downloads/TESE_COMPLETA_PDF_ADRIANA%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/loira/Downloads/TESE_COMPLETA_PDF_ADRIANA%20(2).pdf)>. Acessado em: 13 de set de 2018

SEVERINO, Antônio Joaquim, 1941- **Metodologia do trabalho científico/ Antônio Joaquim Severino.-23. Ed.rev. e atual. -São Paulo: Cortez,2007**

SOUSA, Antonio Aldny De. **ADOÇÃO NO BRASIL E AS PRINCIPAIS MUDANÇAS COM A LEI 12.010/09. Monografia (Graduação em Direito)**. Faculdades Cearenses, 2011, Disponível em:
<<http://ww2.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/DIR/ADOCADO%20NO%20BRASIL%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20MUDANCAS%20COM%20A%20LEI.pdf>>. Acessado em: 12 de set de 2018

APÉNDICE (S)

APÊNDICE A- QUESTIONÁRIO

Idade:

Gênero:

Período de Estágio:

1. A falta de conhecimento sobre a adoção pelos requerentes é um problema recorrente entre os casos de adoção?

Sim Não

Se sim, como você avalia esse problema de acordo com as experiências nas práticas de estágio?

2. Você analisa a adoção à brasileira como uma prática:

Insegura, tendo em vista os problemas relativos a irregularidade jurídica, e os eventuais problemas decorrentes disso.

Não é a maneira ideal para realização de uma adoção, mas é a mais adaptável à vida dos brasileiros tendo em vista a morosidade da justiça.

A melhor maneira de adotar, uma vez que a justiça é lenta, e a colocação da criança em um abrigo traz muitos prejuízos ao desenvolvimento desta.

3. De acordo com a sua experiência em estágio, qual é o principal influente para a morosidade da justiça durante o processo de adoção?

A falta de profissionais no acompanhamento e condução dos casos

A falta de esclarecimento sobre o processo aos requerentes, por parte dos técnicos/ analistas do judiciário

A burocracia decorrente do processo de postulação ao CNA

4. Como você analisa o nível de importância do CNA para que o processo seja efetivado com clareza e legitimidade?

Pequeno Regular Grande Extremo

5. A partir da sua experiência de estágio, quais os principais entraves do processo de adoção, e como estes tornam morosa a efetivação do processo?
